ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77
adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 023/2026
Processo de Licitação nº 072/2026

O MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.726.320/0001-77, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com objetivo de realizar o **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviço, **pelo critério de seleção paralelo e não excludente**, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 013/2023, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como demais legislações.

ABERTURA DO CREDENCIAMENTO: 27/07/2026
HORÁRIO: 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h
LOCAL: Prefeitura Municipal, com endereço a AV. Tiradentes 1090, Centro, Setor de Licitações.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de torno, solda, scanner automotivo, socorro móvel e serviço de guincho**, conforme especificações e quantidades constantes neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 Os serviços serão executados PARCELADAMENTE de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul /RS, durante o prazo de vigência dos contratos.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

2.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2 RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Solicitação de credenciamento e Declarações legais, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

2.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo constar a validade no documento. Caso não conste, não poderá ser superior a **90 (noventa)** dias da data da emissão do documento.

2.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

b) Alvará ou Licença de Funcionamento expedida pelo órgão competente da sede da licitante. A licença/autorização deve ser pertinente ao ramo de atividade do objeto licitado, devendo estar válida na data do certame.

c) O interessado deverá apresentar atestado de capacidade técnica que demonstre a execução satisfatória de serviço compatível com o item ou grupo de itens para o qual solicita credenciamento. Não será exigida experiência em serviços relativos a itens não incluídos em sua solicitação. A exigência de quantitativos mínimos somente poderá ser aplicada às parcelas de maior relevância, mediante justificativa expressa no processo.

3. VEDAÇÕES

Não é admitida a participação de consórcios nesta licitação.

3.1 Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. DA PROPOSTA

4.1 A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, conforme especificações contidas no Anexo II e deverá conter:

a) A razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (E-Mail) para contato.

b) Apresentar descrição do item do credenciamento, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado para o(s) itens(s) que o participante for se Credenciar.

c) O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

d) Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), entregas, os salários, encargos sociais, alimentação, transporte, e estada de seus funcionários, impostos e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

5. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão apresentar, em envelope lacrado os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (item 2) E PROPOSTA DE PREÇOS (item 4)** contendo, em sua parte externa, além do **Nome da Proponente**, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL/RS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 072/2026
NOME DA EMPRESA

5.2 Os documentos constantes do envelope deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a procuração.
5.3 O agente de contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer informações ou complementar a instrução mediante documento que comprove fato ou condição existente na data da apresentação da solicitação, vedada a inclusão posterior de documento destinado a constituir requisito de habilitação até então inexistente. O interessado não credenciado poderá apresentar nova solicitação durante a vigência do edital**.**
5.4 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
5.5 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem com as exigências do Edital.

6. DOS RECURSOS

6.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 5.4, poderá interpor recurso, o qual deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6.2 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
6.3 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
6.4 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS, situada na Av. Tiradentes 1090, Bairro Centro, CEP nº 98680.000.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados.
7.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.
7.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento), quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
7.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico do município.
7.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação da lista de que trata o item 7.4. Havendo interposição de recurso, esse prazo

será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.
7.5.1 Caso os documentos não sejam retirados dentro do prazo de que trata o item 7.5, os mesmos serão eliminados pela Administração Municipal.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste a continuidade da necessidade, a manutenção da vantajosidade dos preços e o cumprimento das obrigações pelo credenciado.

9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

9.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I.
9.2 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.
9.2.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.
9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4 O pagamento será efetuado pela Prefeitura até 20 (vinte) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
9.5 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
9.6 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
9.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Tiradentes Do Sul/RS.
9.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1 A Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
10.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços **no prazo de 30 (trinta) dias** serão descredenciados.
10.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias e desde que não hajam serviços pendentes de conclusão.
10.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
11.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
11.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes do Edital, cumprindo o prazo estabelecido, responsabilizando-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital
11.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CREDENCIANTE, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
11.4 Fornecer, sempre que solicitado, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
11.5 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CREDENCIANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
11.6 Comunicar à CREDENCIANTE, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
12.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
12.3 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Edital;
12.4 Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Edital, desde que os serviços estejam de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal esteja devidamente atestada;
12.5 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021e demais cominações legais.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A sanção prevista na letra "a" do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 13.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5 A sanção prevista na letra "b" do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Edital, nos seguintes termos:
a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.6 A sanção prevista na letra "c" do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tiradentes do SUL/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 A sanção prevista na "d" do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

13.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 13.2 (multa) deste Edital.

13.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente

devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

13.11 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ESCOLHA DO CREDENCIADO:

14.1 Havendo renúncia expressa de todos os participantes ou expirado o prazo ao direito de interpor recurso contra o resultado de julgamento da habilitação, bem como após divulgação da análise de eventuais recursos, o Agente de Contratação e equipe de apoio realizarão o sorteio, em data a ser designada, para o ordenamento dos credenciados habilitados, que prestarão os serviços em sistema de rodízio.

14.2 Da sessão pública será lavrada ata contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos participantes e ordem de classificação do sorteio.

14.3 Para cada serviço objeto do contrato, a Secretária Municipal de Finanças fará a convocação do credenciado, conforme a lista de classificação.

14.4 A designação de cada credenciado obedecerá a ordem de classificação definida na sessão de sorteio, independentemente do tipo e do valor do serviço a ser prestado. Quando chegar ao último classificado retornará ao primeiro.

14.5 Após a realização do serviço, o credenciado designado passará para o final da lista de classificados.

14.6 A convocação será enviada por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas e registras no processo.

14.7 Caso o credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o serviço, será seguida a ordem de classificação, chamando-se o próximo credenciado.

15. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

15.1 Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação durante a vigência do edital, mediante protocolo presencial, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço a Av. Tiradentes 1090, Centro, Setor de Licitações ou pelo telefone (55) 9 9968-2411, no horário compreendido entre às 08h às 11h e das 13h30min às 17h00min.

15.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço adm@tiradentesdosul.rs.gov.br.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá

automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 2 deste Edital.

16.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

16.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

16.4 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Proposta;
Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;
Anexo IV - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento.

Tiradentes do Sul 24 de julho de 2026.

Elton Luis Pilger
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2026
Inexigibilidade de Licitação nº023/2026
Processo de Licitação nº 072/2026

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para **a prestação de serviços de torno, solda, scanner automotivo, socorro móvel e serviço de guincho** para veículos leves e pesados, bem como de máquinas e equipamentos da municipalidade.

1.2 Os serviços serão executados PARCELADAMENTE de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS, durante o prazo de vigência dos contratos.

1.3 Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 013/2023.

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de garantir a manutenção corretiva e preventiva mecânica especializada na frota municipal, objetivando suprir a demanda por serviços de solda, torno e diagnóstico via scanner automotivo em veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos da municipalidade.

O município conta atualmente com uma frota ativa e diversificada de aproximadamente 100 componentes, que engloba desde veículos leves de apoio administrativo até caminhões pesados e maquinário da linha amarela (retroescavadeiras, patrolas, etc.) essenciais para a infraestrutura urbana e rural.

A administração não dispõe, em sua estrutura interna, de maquinário industrial de torno e solda de alta precisão, tampouco de softwares e equipamentos atualizados de *scanner* automotivo multimarcas capazes de diagnosticar a central eletrônica de toda essa variedade de modelos (especialmente os veículos mais novos e pesados). A ausência desses serviços especializados gera o acúmulo de veículos parados no pátio aguardando manutenção.

A contratação, por meio de credenciamento, é vital para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais. Sem a manutenção adequada:

As ambulâncias da saúde e os ônibus do transporte escolar correm o risco de paralisação, afetando diretamente a população, As máquinas da Secretaria de Obras e Agricultura ficam inoperantes, travando a manutenção de vias e o escoamento da produção e O município evita a deterioração precoce do patrimônio público, reduz custos a longo prazo com substituição de peças completas (já que o torno e a solda permitem a recuperação de componentes caros) e garante a segurança dos servidores que operam a frota.

A contratação é necessária porque o município não possui mão de obra hiperespecializada e infraestrutura tecnológica própria oficina de tornearia, equipamentos de soldagem industrial e licenças atualizadas de *scanners* automotivos para atender à alta e complexa demanda de sua frota.

O objeto é contratado para atender diretamente às necessidades de todas as Secretarias Municipais que utilizam a frota de cerca de 100 componentes (Saúde, Educação, Obras, Transportes, Assistência Social, etc.), beneficiando, de forma indireta, toda a população local que depende dos serviços prestados por esses veículos e máquinas.

A contratação se dará por demanda conforme a necessidade surgir no decorrer do contrato, estimando-se o quantitativo com base no histórico de manutenções do município e na previsão de desgaste natural de uma frota desse porte.

A contratação deve ocorrer de forma imediata, visto que a manutenção da frota é uma atividade de natureza contínua e indispensável, não podendo sofrer interrupções sob o risco de travar a máquina pública.
A não contratação resultará no sucateamento progressivo da frota municipal, com o aumento inevitável de veículos e máquinas parados por falta de diagnóstico e reparo. Isso gerará a interrupção de serviços públicos vitais como transporte escolar, saúde e obras, desgaste da imagem da administração perante a sociedade, além de prejuízo ao erário público devido ao agravamento de problemas mecânicos simples que poderiam ter sido corrigidos precocemente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução será resolvida na prática por meio de um fluxo integrado e sob demanda, que garante a pronta disponibilidade da frota municipal através do ciclo completo de atendimento: diagnóstico eletrônico inicial via scanner para identificação precisa das falhas, execução dos serviços de usinagem em torno mecânico e soldagem estrutural de peças por profissionais qualificados. Dessa forma, o credenciamento, assegura que o veículo entre com defeito e seja devolvido em perfeito estado de uso, acompanhado de relatório técnico e garantia dos serviços prestados.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, combinado com o Decreto Municipal nº 13/2023.

4.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para contratar com segurança os serviços de torno, solda e diagnóstico por scanner automotivo, a empresa deve comprovar aptidão técnica e operacional mediante a apresentação de CNPJ com CNAE compatível e ao menos um atestado de capacidade técnica anterior. O fornecedor precisa dispor de oficina física estruturada com maquinário adequado e mão de obra qualificada, garantindo a execução dos reparos em conformidade com as normas da ABNT, com emissão de relatórios eletrônicos de falhas e garantia mínima de 90 dias contados do recebimento definitivo. Durante esse período, o credenciado deverá corrigir, sem ônus adicional, os vícios decorrentes da execução, no prazo fixado pela fiscalização conforme a urgência e a natureza do defeito. A garantia não abrangerá danos decorrentes de uso inadequado, acidente, intervenção de terceiros ou defeito sem relação com o serviço executado, desde que tecnicamente demonstrados pelo credenciado.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 As especificações técnicas detalhadas, bem como os quantitativos estimados dos serviços objeto do presente credenciamento, estão descritos neste Termo de Referência,elaborado com base nos parâmetros definidos pela Administração Pública Municipal, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

6.2 Os serviços de torno solda e scanner automotivo, serão prestados sob demanda, mediante solicitação expressa da Administração, por meio da emissão de ordens de serviço específicas, conforme as necessidades identificadas no decorrer da vigência do credenciamento. Não há garantia de volume mínimo de contratações, sendo a prestação subordinada exclusivamente à conveniência e oportunidade da Administração.

6.3 O valor unitário de referência para os serviços foi fixado com base em pesquisa de mercado, considerando preços praticados em contratações similares anteriormente por outros órgãos públicos, de modo a assegurar a adequação econômica e a compatibilidade com os preços de mercado.

6.4 Os valores de referência encontram-se discriminados em planilhas anexas ao Termo de Referência, servindo como parâmetro para a aferição da vantajosidade das propostas, bem como para a formalização das contratações individuais decorrentes do credenciamento, nos termos da legislação vigente, especialmente o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.5 Os valores unitários incluem mão de obra, ferramentas, equipamentos, EPIs e consumíveis ordinários

necessários à execução. Peças, componentes e materiais de aplicação que não estejam incluídos no valor unitário somente poderão ser fornecidos mediante prévia autorização da Administração e procedimento de contratação específico, vedada sua cobrança com fundamento exclusivo neste credenciamento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor/und.
1	HORA SOLDA MIG	hora	200	R$ 94,96
2	HORA SOLDA OXIGÊNIO	hora	200	R$ 94,80
3	TAXA SCANNER AUTOMOTIVO LINHA DIESEL	hora	70	R$ 191,31
4	TAXA SCANNER LINHA GASOLINA E FLEX	unidade	70	R$ 124,87
5	HORA SERVIÇO DE TORNO	hora	200	R$ 180,10
6	TAXA SERVIÇO DE GUINCHO NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO	unidade	100	R$ 287,74
7	TAXA DE SOCORRO PARA CONSERTO NO LOCAL	unidade	100	R$ 169,20

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços de torno soldam e scanner serão executados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal interessada, observadas as seguintes condições:

7.2 Após a solicitação formal, que poderá ser realizada por ligação telefônica ou mensagem via aplicativo WhatsApp, o prazo máximo para início da execução dos serviços será de 24 horas, dentro do horário de expediente compreendido entre 08h e 11h30min e entre 13h30min e 17h, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados.

7.3 Os serviços deverão ser executados nas dependências das empresas credenciadas, localizadas dentro do perímetro urbano do Município de Tiradentes do Sul, conforme especificado no Termo de Referência.

7.4 Os serviços executados serão recebidos provisoriamente para fins de verificação posterior quanto à conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos vinculantes.

7.5 A verificação da conformidade técnica e qualitativa dos serviços será realizada no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório. Sendo constatada a adequação do serviço, proceder-se-á ao recebimento definitivo, mediante atesto da nota fiscal pela unidade requisitante.

7.6 Na hipótese de constatação de falhas, vícios ou anomalias que comprometam o resultado útil da prestação dos serviços, estes poderão ser rejeitados total ou parcialmente, sem ônus para a Administração Pública, devendo o prestador realizar a reexecução no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal da irregularidade.

7.7 Em caso de atraso injustificado na execução ou recusa em reexecutar os serviços, o prestador estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste edital, sem prejuízo de a reexecução ser submetida ao mesmo processo de verificação e atesto anteriormente mencionado.

7.8 Durante a execução dos serviços, será obrigatória a utilização de profissionais capacitados, sendo vedada a prestação de serviço incompleto, parcial, defeituoso ou fora dos padrões de qualidade exigidos neste instrumento convocatório.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços executados serão, inicialmente, recebidos provisoriamente, para fins de verificação de sua conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e dos demais documentos contratuais.

8.2 A verificação da conformidade será realizada no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório. Confirmada a conformidade qualitativa e quantitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante atesto na Nota Fiscal.

8.3 Caso sejam constatados vícios ou não conformidades, os serviços serão rejeitados total ou parcialmente, cabendo ao credenciado reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da notificação, ou em prazo menor expressamente justificado pela urgência operacional, sem custo adicional.
8.4 A não reexecução ou o atraso injustificado sujeitará o prestador às sanções administrativas cabíveis, além da possibilidade de descredenciamento e demais medidas legais.

9. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
9.2 O profissional designado tem a incumbência de:
a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
9.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
9.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.
9.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS.
9.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
9.7 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
9.8 Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Sem prejuízo de outros procedimentos que possam ser estabelecidos, será aplicado como critério de medição a efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos.
10.2 Os pagamentos devidos à empresa a ser contratada serão efetuados contra empenho, após a prestação do serviço, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
10.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do serviço do contrato.
10.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador do serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do edital e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
10.5 O pagamento será efetuado pela Prefeitura **até 20 (vinte) dias,** mediante a apresentação da Nota Fiscal, após

o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O fornecedor será selecionado por meio de chamamento público, com o objetivo de realizar o credenciamento de prestadores de serviço, conforme a demanda da Administração Pública Municipal.

11.2 Será adotado o critério de seleção paralelo e não excludente, onde todos os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no edital e apresentarem a documentação de habilitação exigida, conforme previsto na legislação vigente, poderão ser credenciados.

12. ESTIMAT IVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor máximo estimado será de R$ 141.798,60 (cento e quarenta e um mil reais e setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) conforme metodologia documentada em anexo.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Tiradnetes do Sul /RS, para o exercício 2026, e correrão pela seguinte dotação orcamentária:

Órgão: 10
Unidade: 1001
Proj./Ativ.: 2262
Elemento: 339039
Órgão: 09
Unidade: 0901
Proj./Ativ.: 2270
Elemento: 339039
Órgão: 06
Unidade: 0601
Proj./Ativ.: 2211
Elemento: 339039
Órgão: 07
Unidade: 0701
Proj./Ativ.: 2222
Elemento: 339039
Órgão: 02
Unidade: 0201
Proj./Ativ.: 2202
Elemento: 339039

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Charles Vendelino Schneider
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77
adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2026
Inexigibilidade de Licitação nº023/2026
Processo de Licitação nº 072/2026

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS:

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		**Cidade:**	**UF:**
Celular:	**Telefone:**	**E-mail:**	
CNPJ:	**Inscrição Estadual (se houver):**		

Venho através desta proposta de preços me credenciar no(s) itens(s) abaixo descrito(s), conforme descrito no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

INFORMAR O(S) ITEN(S) QUE DESEJA SE CREDENCIAR:

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor referencial unitário

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Declaro que os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), entregas, os salários, encargos sociais, alimentação, transporte, e estada de seus funcionários, impostos e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

_____, _____de _____de 2026.

Proponente – R.G. Nº Assinatura do Representante Legal

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2026
Inexigibilidade de Licitação nº023/2026
Processo de Licitação nº 072/2026

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		**Cidade:**	**UF:**
Celular:	**Telefone:**	**E-mail:**	
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**	
CNPJ:	**Inscrição Estadual (se houver):**		

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços ESPECIFICADOS NO ANEXO PROPOSTA.

E DECLARA, para os devidos fins:
QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no **Edital de Credenciamento nº ___/_____, Inexigibilidade de Licitação nº __/_____ Processo de Licitação nº ___/_____,** acatando-as em sua totalidade;
QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores estipulada no Termo de Referência;
QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

_____/RS, _____ de _____ de 2026.

ASSIANTURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2026
Inexigibilidade de Licitação nº023/2026
Processo de Licitação nº 072/2026

O MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.726.320/0001-77, com sede na AV. Tiradentes do Sul, Bairro Centro, CEP nº 98680-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elton Luis Pilger, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de _____/RS, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxx**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº __.___.___.____/__, com sede à _____, nº , Bairro, CEP nº _____, doravante denominado de **CREDENCIADO,** neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº ___/_____, Edital de Credenciamento nº ___/_____**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº ___/____, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
14.2 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, **de serviços de _____.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO
2.1 O contrato será executado sob demanda, mediante preços unitários previamente fixados para cada item, com pagamento correspondente aos serviços efetivamente autorizados, executados, medidos e recebidos, sem garantia de quantidade mínima.
2.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
2.3 Os serviços serão executados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal interessada, observadas as seguintes condições:
2.4 Após a solicitação formal, que poderá ser realizada por ligação telefônica ou mensagem via aplicativo WhatsApp, o prazo máximo para início da execução dos serviços será de 24 horas, dentro do horário de expediente compreendido entre 08h e 11h30min e entre 13h30min e 17h, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados.
2.5 Os serviços deverão ser executados nas dependências das empresas credenciadas, localizadas dentro do perímetro urbano do Município de Tiradentes Do Sul, conforme especificado no Termo de Referência.
2.6 Os serviços executados serão recebidos provisoriamente para fins de verificação posterior quanto à conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos vinculantes.
2.7 A verificação da conformidade técnica e qualitativa dos serviços será realizada no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório. Sendo constatada a adequação do serviço, proceder-se-á ao recebimento definitivo, mediante atesto da nota fiscal pela unidade requisitante.
2.8 Na hipótese de constatação de falhas, vícios ou anomalias que comprometam o resultado útil da prestação dos serviços, estes poderão ser rejeitados total ou parcialmente, sem ônus para a Administração Pública, devendo o prestador realizar a reexecução no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal da irregularidade.
2.9 Em caso de atraso injustificado na execução ou recusa em reexecutar os serviços, o prestador estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste edital, sem prejuízo de a reexecução ser submetida ao mesmo processo de verificação e atesto anteriormente mencionado.
2.10 Durante a execução dos serviços, será obrigatória a utilização de profissionais capacitados, sendo vedada a prestação de serviço incompleto, parcial, defeituoso ou fora dos padrões de qualidade exigidos neste instrumento

convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Descriçao	Unidade	Valor/unit.
1			R$
2			
3			

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Tiradentes do Sul/RS em até 20 (vinte) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.4 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço fixado para a remuneração será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLAUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial quando ocorrerem as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea 'd', e nos arts. 130, 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja instruído com demonstração do evento superveniente, de seus efeitos e da efetiva repercussão sobre os encargos da prestação.

CLAUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10
Unidade: 1001
Proj./Ativ.: 2262
Elemento: 339039

Órgão: 09
Unidade: 0901
Proj./Ativ.: 2270
Elemento: 339039
Órgão: 06
Unidade: 0601
Proj./Ativ.: 2211
Elemento: 339039
Órgão: 07
Unidade: 0701
Proj./Ativ.: 2222
Elemento: 339039
Órgão: 02
Unidade: 0201
Proj./Ativ.: 2202
Elemento: 339039

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigação do CREDENCIADO:

a) Indicar um Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

c) Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado pela fiscalização ou quando necessária a realização de pagamento ou prorrogação contratual.

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação de serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

h) É vedada a subcontratação integral ou parcial dos serviços objeto do credenciamento, salvo atividade acessória previamente identificada no Termo de Referência e expressamente autorizada pela Administração, permanecendo o credenciado integralmente responsável pela execução.

8.2 Constituem obrigação da CREDENCIANTE:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento.

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A prestação do serviço deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.

9.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, nos seguintes termos:

a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tirandes do Sul/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa).

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

13.2 A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.709/2018 (LGPD)

14.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.3 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

_____/RS, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL/RS
Elton Luis Pilger- Prefeito
CREDENCIANTE

xxxxxxxxxxxxx CNPJ/MF:
xxxxx Por xxxxx
CREDENCIADO